

## ATO CONVOCATÓRIO

08/2017

Theatro Municipal de São Paulo

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando que:

- a) O INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, inscrito no CNPJ (matriz) sob o nº 02.612.590/0001-39, com sede na Rua Congonhas, nº 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100, com filial na Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240 inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10 e com filial na CNPJ Rua Álvaro Neto, nº 302, bairro Vila Mariana, São Paulo / SP, CEP 04.112-070 inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0004-81, é responsável pela realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi profissional, Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem pela execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme Termo de Colaboração nº 001/2017 celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017);
- b) Conforme o Termo de Colaboração firmado com a FTMSP – Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o INSTITUTO ODEON deve ter o seu próprio Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços para aprovação da FTMSP – Fundação Theatro Municipal de São Paulo;
- c) Nos termos do art. 44 do Decreto nº 57.575/2016 (dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil) *as contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;*
- d) O presente ato convocatório terá como um de seus critérios os preços praticados no mercado, não havendo, portanto, risco de superfaturamento de quaisquer despesas;
- e) As atividades inerentes aos equipamentos objeto do referido Termo de fomento celebrado não podem ser suspensas, sob pena de prejuízo à sociedade e comprometimento dos equipamentos culturais públicos.
- f) Os recursos a serem utilizados na presente contratação podem decorrer de projetos baseados em leis de incentivo à cultura, especialmente de projeto cultural (plano anual) aprovado nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
- g) Mesmo ciente de que a forma de seleção e contratação prevista na legislação federal de incentivo à cultura é mais simplificada, o INSTITUTO ODEON elege modalidade de seleção e contratação prevista no seu *Regulamento de Compras e Contratações;*

Resolve o INSTITUTO ODEON publicar o presente *Ato Convocatório*, de forma a proporcionar a manutenção das atividades dos equipamentos culturais que ora administra, com maior publicidade, competitividade e isonomia ao processo bem como maior economicidade às contratações, nos seguintes termos:

## 2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de empresa especializada em serviços de fisioterapia e Ortopedia Esportiva, conforme justificativa do ANEXO I, no período de 15/02/2018 a 14/02/2020, para 34 (trinta e quatro) bailarinos, com vistas a **prevenção de lesões e reabilitação dos bailarinos, de forma individual, com tratamento das lesões e dores, acelerando a recuperação e melhorando a performance dos mesmos**, de acordo com os preceitos legais e demais diretrizes e especificações previstas neste instrumento, a saber:

2.1.1. A empresa deverá oferecer serviço de reabilitação, que será prestado diariamente no local de trabalho da Cia (Companhia), com no mínimo 1 (um) ou mais fisioterapeutas, abrangendo no mínimo 3 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 15 (quinze) horas ou mais semanais. Em casos excepcionais, em que a programação da Cia mudar, o horário será redefinido em comum acordo com a Diretoria do Balé da Cidade de São Paulo e a empresa contratada. Deverá ainda fornecer plantão nos finais de semana quando houver espetáculo da Cia em São Paulo e será avisada com antecedência.

2.1.2. A empresa deverá incluir recursos adequados e atualizados em todo e qualquer tipo de tratamento de fisioterapia (prevenção e reabilitação) e deverá ter os conhecimentos técnicos para tais tratamentos clínicos bem como se responsabilizar pela aquisição e organização de todos os materiais e aparelhos necessários ao atendimento dos bailarinos em seu local de trabalho, **observando os seguintes PRÉ-REQUISITOS:**

- a) Fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia;
- b) Comprovar experiência no atendimento de atletas, com conhecimento específico em ortopedia, trauma e esporte;
- c) A Clínica deverá também oferecer um tratamento mais completo em sua sede a fim de uma melhor recuperação dos bailarinos.
- d) A clínica deverá dispor de um ortopedista com foco em medicina esportiva a fins de acompanhamentos, avaliações físicas e clínicas, caso necessário.

2.1.3. A empresa deverá observar as seguintes TÉCNICAS:

- a) Crioterapia e Imersão
- b) Massagem desportiva RPG
- c) Acupuntura
- d) Dry Needling
- e) Eletro, termo e fototerapia
- f) Cinesioterapia, Readaptação e biomecânica
- g) Reforço muscular
- h) Terapias manuais (Osteopatia, Mobilização articular, Mobilização Neural, Liberação miofascial, kabat, maitland)
- i) Bandagem elástica funcional (Kinésio tape)
- j) Recuperação física, muscular e articular (Recovery).
- H) RPG

2.1.4. A empresa deverá utilizar os seguintes APARELHOS:

- a) Equipamentos proprioceptivos;
- b) Ter experiência comprovada em fisioterapia e medicina esportiva;

- c) Equipamentos fortalecimento;
- d) Maca móvel;
- e) Agulhas descartáveis para acupuntura e dry Needling;
- f) Máquina de gelo ou gelo para imersão e crioterapia;
- g) Aparelhos para recovery.

### 3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter sede ou filial Estado de São Paulo;
- b) Possuir em seu contrato social atividade de prestação de fisioterapia e medicina esportiva;
- c) Possuir alvará de funcionamento compatível com a atividade a ser desempenhada bem como as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição;
- d) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública; e
- e) O proponente deverá apresentar comprovação de experiência da empresa ou de seus dirigentes em fisioterapia e medicina esportiva, através de currículo e/ou portfólio.

5.2. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do item 3.1 deste edital eliminará do certame o participante.

### 4. DAS PROPOSTAS

4.1. Na elaboração da proposta técnica deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, com metodologia de trabalho utilizada pela empresa, rotinas e processos a serem adotados;
- b) Ter experiência comprovada em fisioterapia e medicina esportiva;
- c) Definir condições e limites dos serviços a serem prestados no âmbito do contrato; e
- d) A proposta técnica deve estar assinada pelo representante legal da empresa.

4.2. A proposta comercial deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datada e assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinha ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Nome e número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custo de materiais (inclusive o de consumo), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro da empresa proponente e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo Instituto Odeon, nenhuma despesa

adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório.

## 5. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

5.1. As propostas serão e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Técnica; b) Condições Comerciais; c) Experiência da empresa. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos, considerando o total de 100 (cem) pontos, que serão assim distribuídos:

Item	Discriminação	Pontuação		
	TÉCNICA	Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não Atende
A	O projeto está de acordo com as diretrizes estabelecidas.	20 pontos	5 a 10 pontos	0
A	A documentação pertinente	20 pontos	5 a 10 pontos	0
A	Análise técnica da proposta	20 pontos	5 a 10 pontos	0
Item	Discriminação	Pontuação		
	PROPOSTA COMERCIAL	Melhor preço	2º melhor preço	3º melhor preço
B	Preço	30 pontos	20 pontos	10 pontos
Item	Discriminação	Pontuação		
	EXPERIÊNCIA	10 anos ou mais	Entre 10 e 5 anos	Entre 02 e 05 anos
C	Experiência comprovada em atendimento de atletas, com conhecimento específico em ortopedia, trauma e esporte.	10 pontos	08 pontos	05 pontos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Técnica (Item A)	60 pontos
Condições Comerciais (Item B)	30 pontos
Experiência (Item C)	10 pontos
TOTAL	100 pontos

5.2. O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, mas zera a pontuação no item não apresentado.

5.3. O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.

5.4. A seleção do fornecedor do serviço e/ou do material objeto deste Ato Convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos materiais e/ou dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a garantia da entrega, a facilidade de manutenção, viabilidade de execução, a facilidade de reposição (se for o caso) e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário, conforme apresentado na proposta técnica.

5.5. Depois de enviadas as propostas serão tidas como imutáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões.

- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 5.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor praticado no mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam muito abaixo de patamares razoáveis, mostrando-se, portanto, manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Não poderá participar a empresa que faça uso de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a empresa selecionada fornecer a nota fiscal emitida contra o Instituto Odeon, que procederá com as retenções fiscais cabíveis, após sua aprovação.

## 7. VIGÊNCIA

O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em 15/02/2018 a 14/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e de acordo com a vontade das partes.

## 8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta deverá ser entregue na Coordenação de Contratos localizada no seguinte endereço: PRAÇA DAS ARTES (Entrada 1: Avenida São João, 281 – Cento – São Paulo, ou, Entrada 2: Rua Conselheiro Crispiniano, 378, Centro, São Paulo/SP), 6º andar, até às 18h (dezoito) horas do dia 22/12/2017.

8.1.1. A proposta deve ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RW ou pen drive) correspondente.

8.1.2. As propostas podem também ser encaminhadas por correspondência, devendo respeitar os prazos e condições estabelecidos nos subitens 8.1. e 8.1.1.

8.2. O Resultado do Ato Convocatório será publicado até o dia 17 de janeiro de 2018, conforme previsto no subitem 8.1., com prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Resultado.

8.3. Juntamente com a proposta, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação de conformidade:

a) o ato constitutivo em vigor (contrato social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, estatuto social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de empresário individual, Eireli e sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

b) o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal;

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (e) certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (se não tiver sido apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

f) certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

g) declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

## 9. RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO I – Justificativa do ortopedista integrado à clínica de fisioterapia.

## 10. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO:

- Publicação do Ato - 07/12/2017
- Período de Visita Técnica - 12/12/2017 – 14/12/2017
- Entrega das Propostas - 22/12/2017
- Publicação do resultado – até 17/01/2018
- Período de recurso – até três dias uteis após publicação do resultado.

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) As empresas interessadas poderão marcar visita técnica para conhecer e avaliar os espaços entre os dias 12/12/2017 a 14/12/2017 através do e-mail [compras@institutoodeon.org.br](mailto:compras@institutoodeon.org.br).
- b) A apresentação da proposta por parte da empresa proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON.
- c) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- d) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto à empresa proponente vencedora, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo responsável legal do INSTITUTO ODEON ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.
- e) A empresa proponente se compromete a manter os preços propostos mesmo que o volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos seja inferior ao estimado neste ato convocatório. Por outro lado, caso a demanda efetiva seja superior, a empresa proponente se compromete a conceder desconto proporcional aos valores indicados em sua proposta.
- f) Cabe à empresa proponente garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a esse caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária.
- g) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do MAR deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço, sob pena de interrupção do contrato.
- h) A empresa proponente declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso. Devendo ser apresentada uma declaração específica para atendimento deste subitem, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

- i) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.
- j) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail [compras@institutoodeon.org.br](mailto:compras@institutoodeon.org.br)

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.



INSTITUTO ODEON

Theatro Municipal de São Paulo

**ATO CONVOCATÓRIO 08/2017**  
**ANEXO I**

**Justificativa do ortopedista integrado à clínica de fisioterapia**

A prática da dança tem exigências muito particulares, com movimentos de precisão, agilidade e grande amplitude articular, aliadas à habilidades de controle motor e propriocepção específicas, que apresentam um potencial de lesão diferenciado quando comparada a outros esportes de alto rendimento. Nesse sentido, se faz necessário um ortopedista integrado à clínica de fisioterapia para que não haja controvérsia no tratamento de lesões e para que ele trabalhe juntamente com os fisioterapeutas, tornando o trabalho da equipe de saúde devidamente especializado e coerente. Entender a combinação específica destas habilidades do bailarino, bem como suas consequências, é essencial à equipe de saúde a fim de proporcionar um tratamento mais eficiente para o grupo, pois um bailarino afastado por alguma lesão compromete o trabalho de toda a cia.

Ao contrário disso, a conduta de um ortopedista de pronto socorro ou plano de saúde seria, por praxe, o afastamento do bailarino, prejudicando o cronograma e o planejamento da cia que, na maioria das vezes, ocorreria sem necessidade. Por não acompanharem o andamento do trabalho e por não saberem a dinâmica que a profissão impõe, auxiliam com tratamentos genéricos e protocolares, não otimizando ou beneficiando a recuperação do bailarino. Além disso, possíveis divergências entre médicos e fisioterapeutas na interpretação e no tratamento podem acarretar em um grande atraso na alta do bailarino.

Citando como um exemplo real e recente, um bailarino se machucou no meio de uma temporada e não havia um ortopedista da própria clínica na ocasião. Dessa forma, não foi possível avaliar e atestar se o bailarino teria ou não condições de continuar nas apresentações seguintes. Com isso, a direção concluiu que seria mais prudente mantê-lo fora da temporada, causando assim um transtorno em sua substituição.